



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.281/91.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE LOTE URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a ILDA/DO COUTO BOAVENTURA ALMEIDA, pela perda do lote urbano de sua propriedade, com área total de 377,30 ms², situado na Quadra 214, à Rua São Vicente, concedido a Olívia Maria Alves da Silva, por Aforamento.

Art. 2º A indenização é constituída pelo Lote nº 25, da Quadra nº 10, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), medindo 10.00 m de frente por 30.00 m de fundos, situado à Rua Patos/ de Minas, no Bairro Minas Gerais, de propriedade do patrimônio municipal, cuja transmissão se fará por escritura pública.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de agosto de 1.991.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Revênde - Secretário